

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 055 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 19 de Abril de 2022.

EXECUTIVO/GABINETE

LEI MUNICIPAL N.º 1.505/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, Estado do Rio grande do Norte, no usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em base no *caput* do Art. 5º da Lei Federal no 11.738/2008, conceder o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal, reajustado em **46,08 % (quarenta e seis vírgula zero e oito por cento)**, para ainda o limite de 30 horas, devendo os valores serem pagos, no exercício de 2022, como consta do quadro abaixo:

CARGA SEMANAL DO CARGO	HORÁRIA	VALOR DO PISO
20 horas		R\$ 1.922,82
30 horas		R\$ 2.884,22
40 horas		R\$ 3.845,63

§ 1º O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 2º O valor devido ao retroativo que trata o § 1º deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 2º. Dar-se a esta lei caráter interpretativo para afirmar expressa e inequivocamente que o art. 43º, § 1º e art. 53º ambos da Lei Municipal n. 1.148/2009, bem como todo e qualquer dispositivo com mesmo significado somente afirmam a diferença remuneratória entre uma classe e outra no caso de progressão funcional e não configura reajuste salarial ou efeito progressivo as demais faixas de vencimento abrigadas pela Lei n. 1.148/2009 e não contempladas pela Lei Federal n. 11.738/2008.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.

LEI MUNICIPAL N.º 1.506/2022, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIZA REPOSIÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL N. 1.148/2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE AREIA BRANCA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições que lhe confere o artigo art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a reposição salarial, no percentual de **15 % (quinze por cento)**, aplicado sobre o salário base para todas as classes que são regidas pela Lei Municipal n. 1.148/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Areia Branca, **exceto os servidores já contemplados com o reajuste concedido pela Lei Federal n. 11.738/2008.**

Parágrafo único – Todos os professores do PN2, receberão os 15% (quinze por cento) de reajuste, mesmo já tendo sido necessária prévia adequação para atingir o limite de 30 horas do piso como prevê o projeto de lei municipal nº 005/2022.

Art. 2º - O percentual de que trata o artigo anterior será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2022.

§ 1º O valor devido ao retroativo que trata o *caput* deverá ser parcelado e quitado até o final do exercício de 2022, de acordo com a disponibilidade financeira do ente público.

Art. 3º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 055 EDIÇÃO– Areia Branca/RN, 19 de Abril de 2022.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais para atender o disposto no art. 1º da presente lei, nos termos que dispõe o art. 43, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 19 DE ABRIL DE 2022.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca/RN.